

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1388 PALMAS, QUARTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	5
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	5
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	6
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	6
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	11
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO.....	12
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	12
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	13



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 078/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010453074202299,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora CLÁUDIA MELO DA PAZ, Técnico Ministerial, matrícula n. 115712, no Departamento Administrativo – Área de Patrimônio, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 079/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010449991202279,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA para atuar nas audiências a serem realizadas em 2 de fevereiro de 2022, por meio virtual, Autos n. 0010264-50.2021.827.2706 e 0013377-12.2021.827.2706, inerentes à 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 080/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea “i”, e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008, e Ato

PGJ n. 029/2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuarão perante a Justiça Eleitoral, nos períodos especificados:

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
21ª	Augustinópolis	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	11/02/2022 a 11/02/2024
23ª	Pedro Afonso	Isabelle Rocha Valença Figueiredo	11/02/2022 a 11/02/2024

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 081/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o disposto no Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no e-Doc n. 07010453260202228;

CONSIDERANDO o deferimento conjunto do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal e do membro indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, integrante do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína/TO, Autos n. 0018615-12.2021.8.27.2706, em 10 de fevereiro de 2022 e Autos n. 0013646-22.2019.8.27.2706, em 17 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 082/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o Ato n. 042, de 4 de agosto de 2021, que regulamenta a atuação do Ministério Público do Estado do Tocantins perante a Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a Portaria n. 447, de 26 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar perante a Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais, no período de 5 de fevereiro de 2022 a 5 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 083/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010453078202277,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora FRANCINE SEIXAS FERREIRA, matrícula n. 122004, na Assessoria de Cerimonial.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 044/2022

PROCESSO N.: 19.30.1150.0000884/2021-51

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE COFRES ARMÁRIO EM AÇO COM

COMPARTIMENTOS INDIVIDUAIS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0122592), para aquisição de cofres armário em aço com compartimentos individuais, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei n. 8.666/1993 e na Lei n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Jurídico (ID SEI 0122135), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0122856), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 01/02/2022

DESPACHO N. 046/2022

PROCESSO N.: 19.30.1530.0000693/2021-90

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE TELETRABALHO

INTERESSADA: REYLANE BATALHA SILVA

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; considerando os dispositivos do Ato n. 011/2018; a Anuência da chefia imediata (ID SEI 0120913), e nos termos da Decisão (ID SEI 0096976), de 21 de setembro de 2021, AUTORIZO a prorrogação do prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 19/01/2022, para a servidora REYLANE BATALHA SILVA, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, Matrícula n. 93408, lotada no Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAPROM), realizar suas atribuições na forma remota – teletrabalho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 01/02/2022

DESPACHO N. 054/2022

ASSUNTO: APOIO REMOTO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

INTERESSADO: RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROTOCOLO: 07010452807202278

Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, do Ato n. 031/2020, que criou o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça (NAProm) para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução, e considerando as informações consignadas no protocolo em epígrafe, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO para conceder Apoio Remoto, exclusivamente nos procedimentos extrajudiciais em trâmite no sistema e-Ext, à Promotoria de Justiça de Wanderlândia por mais 30 (trinta) dias, a partir de 2 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de fevereiro de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG N. 040/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Militar, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010452346202233, de 27/1/2022, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Cláudio Thomaz Coelho de Souza, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 25/1/2022 a 23/2/2022, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 1º de fevereiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 041/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 2ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010451752202289 de 25/1/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Rogéria Lima Santos de Lemos e Cunha, a partir de 26/1/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 17/1/2022 a 3/2/2022, assegurando o direito de usufruto dos 9 (nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 1º de fevereiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 042/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 2ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010451760202225, de 25/1/2022, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Benedicto José Ismael Neto, a partir de 25/1/2022, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 10/1/2022 a 27/1/2022, assegurando o direito de usufruto dos 3 (três) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 1º de fevereiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 043/2022

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Huan Carlos Borges Tavares, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas anteriormente de 14/2/2022 a 24/2/2022, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 1º de fevereiro de 2022.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

visando atender as demandas do Centro de Apoio Especializado na Área Ambiental – CAOMA do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2022 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 18/2/2022, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 007/2022, processo n. 19.30.1520.0001053/2021-26, para Aquisição de licenças de softwares, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2022 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 15/2/2022, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 005/2022, processo n. 19.30.1514.0001087/2021-71, para Aquisição de café e açúcar, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2022 – UASG 925892**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 16/2/2022, às 10 h (dez horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico n. 006/2022, processo n. 19.30.1518.0000508/2021-27, para Aquisição de medidor portátil multiparâmetros, acompanhado das respectivas sondas,

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0230/2022

Processo: 2021.0001561

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/1990: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando que as informações colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 2021.0001561 apontam que a Sra. A.M.S.T., residente em Nova Olinda-TO, mantém em sua residência vários cães e gatos em condições de higiene supostamente inadequadas, ocasionando possível risco à saúde pública;

Considerando que, embora o caso já tenha sido encaminhado à 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, por meio da Diligência 04520/2021 (Protocolo 07010386381202176), para adoção de providências sobre os maus-tratos aos animais, ainda persiste a necessidade de apurar o possível risco à saúde pública e a eventual omissão do Poder Público em relação à demanda;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, mediante a conversão do Procedimento Preparatório nº 2021.0001561, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com o intuito de apurar suposta situação de risco à saúde pública em Nova Olinda-TO e eventual omissão do Poder Público em relação ao caso;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro eletrônico de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, à Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Olinda, comunicando a instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como requisitando: a) a realização de nova vistoria no endereço da Sra. A.M.S.T., a fim de verificar se os cães e gatos já foram removidos do recinto; b) informações detalhadas sobre as providências adotadas e sanções aplicadas pelo Município de Nova Olinda em relação ao caso;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza, lotado nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaína, 01 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007661

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 3523/2021, instaurado após representação da Sra. Laíse Sousa Carvalho, relatando que seu filho K.C.M., necessita realizar cirurgia cardíaca para correção total do ventrículo direito, fora do domicílio, contudo o atendimento não foi ofertado pela Secretaria de Estado da Saúde.

Foi encaminhado expediente à Secretaria Estadual da Saúde e ao NATJUS, requisitando informações a respeito da disponibilização de tratamento fora do domicílio para o paciente K.C.M. Em resposta, através do Ofício nº 8436/2021/SES/GASEC, foi informado que o agendamento do paciente para a data de 19/10/2021 no Hospital de Base de São José do Rio Preto/SP.

Em contato telefônico junto à Sra. Laíse, foi informado que o paciente K.C.M. realizou o procedimento cirúrgico na data de 10 de janeiro de 2022, no HCM em São José do Rio Preto/SP.

Dessa feita, considerando que o procedimento cirúrgico pleiteado foi ofertado pela Secretaria de Estado da Saúde, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 01 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0231/2022

Processo: 2021.0007082

PORTARIA Nº 02/2022 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas

atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0007082, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar situação de vulnerabilidade e abuso sexual de A. R. C. e G. G. T.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 01 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO: 2020.0004952

EXTRAJUDICIAL

Inquérito Civil Público nº 2020.0004952

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1) DOS FATOS

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado em 13 de agosto de 2020, visando averiguar a razão pela qual a Regionalização dos Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade não foram executados conforme o Plano Estadual de Regionalização.

Após todas as diligências cabíveis, não foi possível realizar extrajudicialmente todas as intervenções cabíveis ao caso, tendo em vista a negativa das partes em assinar o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, havendo necessidade de judicializar a presente demanda.

Assim, foi devidamente protocolado a Ação Civil Pública de nº 0001228-75.2022.8.27.2729 (E-proc).

2) CONCLUSÃO

Assim, com fulcro no art. 18, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público.

Considerando que houve o ajuizamento de uma ação civil pública e não o simples arquivamento do caso, desnecessária a homologação pelo CSMP, afinal, doravante, haverá um controle judicial do tema.

Comunique-se tais fatos ao CSMP (comunicar é diferente de pedir a homologação).

Cumpra-se.

Palmas, 01 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0004952

EXTRAJUDICIAL

Inquérito Civil Público nº 2020.0004952

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1) DOS FATOS

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado em 13 de agosto de 2020, visando averiguar a razão pela qual a Regionalização dos Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade não foram executados conforme o Plano Estadual de Regionalização.

Após todas as diligências cabíveis, não foi possível realizar extrajudicialmente todas as intervenções cabíveis ao caso, tendo em vista a negativa das partes em assinar o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, havendo necessidade de judicializar a presente demanda.

Assim, foi devidamente protocolado a Ação Civil Pública de nº 0001228-75.2022.8.27.2729 (E-proc).

2) CONCLUSÃO

Assim, com fulcro no art. 18, inciso I, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público.

Considerando que houve o ajuizamento de uma ação civil pública e não o simples arquivamento do caso, desnecessária a homologação pelo CSMP, afinal, doravante, haverá um controle judicial do tema.

Comunique-se tais fatos ao CSMP (comunicar é diferente de pedir a homologação).

Cumpra-se.

Palmas, 01 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0000389

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1) DOS FATOS

O presente Procedimento Administrativo foi convertido no dia 13/08/2021, com o objetivo de estudar a política pública de

atendimento de adolescentes com pensamentos suicidas e violências autoprovocadas.

Considerando o exposto, foram encaminhados ofícios para a Secretaria de Saúde do Estado e para Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, solicitando informações a respeito de quais ações/medidas são realizadas no sentido de identificar situações de depressão e ideação suicida/automutilação, bem como se existem serviços disponíveis na rede SUS, e programas/projetos para o atendimento dessas demandas, conforme os itens listados no ofício CEDECA nº 16/2019.

A Secretaria de Saúde do Estado respondeu ao ofício, informando que atendendo ao Planejamento Estratégico Integrado (PEI 2019) da Secretaria Estadual de Saúde, a Superintendência de Políticas de Saúde está elaborando o Plano Estadual de Prevenção à Violência Autoprovocada, constante na PAS 2021, (4361 – Implementação da Rede de Atenção Psicossocial), a Gerência da Rede de Atenção Psicossocial em conjunto com a Diretoria de Atenção Primária está responsável pela condução do mesmo.

Além disso, a Rede de Atenção Psicossocial possui serviços em todos os níveis de complexidade que atendem à demanda de violência autoprovocada, bem como desenvolve ações junto à comunidade e outros pontos de atenção em relação à temática e capacitação da rede.

Já a Secretaria da Educação informou que no que concerne às ações de acompanhamento de crianças e educandos em todos os aspectos relativos à vida escolar, destaca-se o papel do professor como mediador do processo de aprendizagem e como interlocutor dos alunos em relação aos demais fatores que os influenciam. Uma vez identificada pelo professor ou por outro profissional do ensino, qualquer situação de depressão e/ou ideação suicida, entra em cena a figura do orientador educacional. Esse profissional é responsável por todos os encaminhamentos relativos ao acompanhamento da criança/aluno acometido.

Pois bem.

No âmbito desta Promotoria, não se vislumbram outras intervenções, considerando as respostas das Secretarias e que todos os órgãos tomaram as providências necessárias para apurar o tema em questão, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando nesta Promotoria.

2) CONCLUSÃO

Assim, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, com posterior comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação, consoante o art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 01 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0000070

EXTRAJUDICIAL

Notícia de Fato nº 2022.0000070

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1) DOS FATOS

Trata-se de Notícia de Fato informando sobre ideação suicida e situação de vulnerabilidade do adolescente G. F. Visando apurar os fatos, foi solicitado ao CT que realizasse visita in loco, e posteriormente fosse enviado a esta Promotoria o relatório da situação em que se encontra a adolescente e a relação de medidas adotadas.

Pois bem.

Foi relatado pelo Conselho Tutelar que este está sendo acompanhado pela equipe. No mesmo sentido, a SEDES enviou relatório informando que foram requisitados atendimentos e serviços a família, estando este em tratamento.

Assim, no âmbito desta Promotoria, não se vislumbram outras intervenções, considerando até então não há evasões dos serviços da Rede.

Portanto, não há omissão dos serviços públicos ou da família que demandem a intervenção direta do Ministério Público. Então, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando nesta Promotoria.

2) DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O CSMP

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei nº 7.347/85, artigo 9º, § 3º, e, no âmbito deste Parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução CSMP nº 005/2018, seguindo as diretrizes lançadas na Resolução CNMP nº 174/2017.

O Conselho Superior do Ministério Público Tocantinense deliberou em sessão e expediu 10 súmulas em setembro de 2013.

Analisando o conteúdo dessas Súmulas acerca da necessidade ou não de submeter a presente NF para homologação, localizamos a Súmula nº 003. Confira:

SÚMULA Nº 003/2013. "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

No presente caso, foi expedido ofício para a SEDES e para o Conselho Tutelar tomarem conhecimento do caso e aplicar as medidas de proteção cabíveis, o que se insere no contexto da frase "Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e

a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

Considerando que não há outras providências a serem tomadas por esta Especializada, é caso de arquivar.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com a chegada do comprovante de cientificação do noticiante (Conselho Tutelar Central e NUAVE) e após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato em razão dos fatos narrados já se encontrarem solucionados.

Palmas, 01 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008459

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1) DOS FATOS

Trata-se de Notícia de Fato encaminhada para esta Promotoria, em que o noticiante informou o seguinte: "QUE sua neta, C.G.L (14 anos) está sofrendo assédio sexual por parte de seu professor, A.E.L.F; b) Relata que procurou a escola e apresentou tal situação, entretanto a equipe diretiva da escola informou que o professor em questão se afastou devido a problemas de saúde, um fato bastante curioso, segundo a manifestante, tendo em vista que só após a mesma procurar a escola é que o professor apresentou um atestado médico; c) Relata que registrou Boletim de Ocorrência, conforme documento em anexo, oportunidade em que relatou detalhadamente toda a situação".

O Conselho Tutelar competente foi acionado e a adolescente recebeu assistência e apoio dos serviços competentes, a genitora optou por não levá-la ao psicólogo, mas o Conselho continua à disposição dela.

Consta que as duas têm um bom vínculo familiar e todo o apoio necessário. Além disso, a mãe foi na delegacia e seguiu todos os procedimentos necessários (existe um B.O).

No âmbito desta Promotoria, não se vislumbram outras intervenções, considerando tratar-se de objeto de acompanhamento contínuo e especializado por parte dos atores da Rede de Proteção, o qual está sendo realizado pelos respectivos órgãos.

Portanto, não há omissão dos serviços públicos ou da família que demandem a intervenção direta do Ministério Público. Então, parece claro que não há mais sentido em manter estes autos tramitando nesta Promotoria.

2) DA DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PERANTE O CSMP

Como é cediço, a análise das promoções de arquivamento advém do poder regimental do Conselho Superior conferido pela Lei nº 7.347/85, artigo 9º, § 3º, e, no âmbito deste Parquet, a matéria restou regulamentada pela Resolução CSMP nº 005/2018, seguindo as diretrizes lançadas na Resolução CNMP nº 174/2017.

O Conselho Superior do Ministério Público Tocantinense deliberou em sessão e expediu 10 súmulas em setembro de 2013.

Analisando o conteúdo dessas Súmulas acerca da necessidade ou não de submeter a presente NF para homologação, localizamos a Súmula nº 003. Confira:

SÚMULA Nº 003/2013. "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

No presente caso, foi expedido ofício para o Conselho Tutelar tomar conhecimento do caso e aplicar as medidas de proteção cabíveis, o que se insere no contexto da frase "Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal".

Considerando que não há outras providências a serem tomadas por esta Especializada, é caso de arquivar.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com a chegada do comprovante de cientificação do noticiante (SELDA LIMA DE SOUSA) e após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias (recurso), com fulcro no art. 5º, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato em razão dos fatos narrados já se encontrarem solucionados.

Palmas, 01 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA ao Sr. ARICLENIO APARECIDO DA SILVA, acerca do indeferimento da Notícia de Fato nº 2022.0000241, cujo tinha por objeto averiguar sobre possível perturbação do sossego público nas imediações de estabelecimento comercial do interessado

e outras condutas supostamente praticadas por servidores públicos da Guarda Metropolitana de Palmas. Considerando o que dispõe o Art. 5º, IV, da Resolução 005/2018 do CSMP: "A Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração [...]", tratando-se do presente caso verifica-se que não foram apresentados indícios que justifiquem a instauração de procedimento investigatório, nem elementos que ajudem a identificar o local.

Palmas-TO, 01 de fevereiro 2022.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0003086

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2021.0003086, instaurada nesta Promotoria de Justiça em razão de denúncia anônima efetivada junto à Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo nº 07010392191202198, onde o denunciante relata que o vereador de Bernardo Sayão, Sr. Reginaldo Félix, criaria porcos de maneira irregular no município. Além de, supostamente, estar zombando e criando descaso com a saúde pública, após veicular em suas redes sociais uma foto de um porco abatido com uma máscara no focinho.

Diante do noticiado, em caráter preliminar e no intuito de averiguar a viabilidade de se deflagrar investigação no âmbito cível, determinou-se a expedição de ofício ao denunciado, Sr. Reginaldo Félix de Sousa.

Desta feita, o denunciado apresentou as informações de que, a denúncia não merecia guarida, tratando-se de represálias da gestão municipal às fiscalizações e cobranças feitas por ele, na função de vereador e fiscal constituído pelo povo.

Em seguida declarou, que de fato criou um suíno no município de Bernardo Sayão, na zona rural onde reside, e que jamais a criação de porcos naquela localidade havia sido questionada pela gestão municipal, até o momento de suas cobranças acerca da atuação da gestão contra o COVID-19.

Na oportunidade, informou que recebeu da Vigilância Sanitária notificação acerca da criação do suíno, sem que houvesse a vistoria. Devido a isto, teve de abater o suíno prematuramente, e declarou que a imagem veiculada nas redes sociais foi em protesto a gestão municipal que direcionaria atenção à criação do suíno ao invés dos

crescentes casos de COVID-19 no município.

É o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o art. 5º da Resolução nº 005/2018 do CSMP, alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, define que a Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP);

III – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP);

IV – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (NR)

Desse modo, atento ao dispositivo supra, resta afastada a existência de justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público.

No entanto, por se tratar de denúncia anônima realizada junto à Ouvidoria, fica a cargo do(a) noticiante, apresentar novos elementos de prova que ensejem do desarquivamento desta ou a instauração de novo procedimento, após sua devida publicação e cientificação por meio do diário eletrônico

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2021.0003086, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Em razão de se tratar de denúncia anônima feita no Canal da Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo nº 07010392191202198, determino que seja promovida a cientificação do noticiante acerca da presente decisão de arquivamento, dando publicidade a esta preferencialmente por meio do diário eletrônico, ficando desde já consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º,

da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Para fins de alimentação do sistema da Ouvidoria deste Ministério Público, remeta-se cópia desta decisão para conhecimento e providências de mister.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula no 003/2013 do CSMP – TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 01 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0233/2022

Processo: 2021.0007296

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III; art. 23, inciso III da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público/TO; art. 7º, parágrafo único da Lei 13.146/15 e art. 73, inciso V da Lei 10.741/03;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal no art. 230 atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo a sua dignidade, bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/15, no art. 10 atribui ao Poder Público a competência para garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo da vida;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pela Sra. Marcilene narrando que a idosa Almerinda Barros Azevedo, sua sogra, estava vivendo em situação de abandono material, ante a falta de amparo da família;

CONSIDERANDO que durante a audiência extrajudicial realizada aos 10 de setembro de 2021 (ata no ev. 06), foi esclarecido aos filhos que é dever de todos prestar assistência à mãe idosa, bem como, que compete a ela dispor acerca dos seus bens, restando ao final pactuado que seria realizado um revezamento entre eles para que fossem prestados os cuidados necessários à idosa, e aqueles que não pudessem participar, contribuiriam com uma quantia para pagamento de uma servidora;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício ao Centro de Referência de Assistência Social de Itacajá para que fosse confeccionado um relatório social da idosa, para averiguação de possível situação de risco, bem como para que fosse apurado se os benefícios previdenciários dela vem sendo devidamente administrados; se a idosa tem capacidade para os atos da vida civil ou precisa de um curador para administrar os seus bens; se vem recebendo os cuidados devidos por parte da família ou com a ajuda de terceiros;

CONSIDERANDO que, em que pese devidamente notificado, o referido órgão deixou de responder à diligência;

CONSIDERANDO a necessidade de maior acompanhamento da atuação do poder público local perante a família ora acompanhada, resguardando-lhe os direitos e garantias legalmente instituídas;

CONSIDERANDO o fim do prazo para a apreciação da Notícia de Fato sem o alcance do seu objetivo inicial;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar a situação da família da idosa Almerinda Barros Azevedo (85 anos), e as ações adotadas pelo Poder Público local para resolução do caso.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

1. Reitere-se o ofício enviado ao CRAS de Itacajá, fazendo constar as advertências de praxe em caso de descumprimento do prazo fixado para resposta;
2. Notifique-se a declarante Marcilene, nora da Sra. Almerinda, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias se a situação que ensejou a sua manifestação foi solucionada, e se os filhos da Sra. Almerinda vem se revezando nos cuidados com a mãe;
3. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
4. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;
5. Publique-se essa Portaria no Diário Oficial do Ministério Público;

Designo a auxiliar técnica lotada na Promotoria de Justiça de Itacajá como secretária deste feito.

Cumpra-se.

Itacajá, 01 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça Doutora ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO, COMUNICA a instauração do Procedimento Administrativo nº 3407/2021 (Notícia de Fato nº 2021.0002088), em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a aplicação das medidas de proteção consentâneas à situação da criança I.S.S.

Pedro Afonso, 27 de janeiro de 2022.

ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0008106

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2021.0008106, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 07 de outubro de 2021.

INTERESSADO (S): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: apurar possível situação de risco, em razão da adolescente Y.G.M. (17 anos) estar ingerindo bebidas alcoólicas, além do fato de, junto com o irmão I.G.M. (7 anos), serem deixados sozinhos em casa, durante a noite, pela genitora.

Porto Nacional, 01 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006956

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2021.0006956, facultado a

qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 24 de agosto de 2021.

INTERESSADO (S): Não Mencionado

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO (S) EM APURAÇÃO: Trata-se de conflito negativo de atribuição, suscitado pela 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional após a remessa da Ação de Obrigação de Fazer nº 0001602-04.2021.8.27.2737 por esta 4ª Promotoria de Justiça àquela.

Porto Nacional, 01 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Autos n.: 2021.0009815

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), “apesar de denominado inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo

de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)”;

CONSIDERANDO que este procedimento, apesar de instaurado como ICP, tem natureza jurídica de Procedimento Administrativo, na forma do art. 23, II, Res. CSMP TO 005/2018.

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar representação do CRM-TO de que a Unidade Básica de Saúde Nana Prado C. Souza, em Porto Nacional-TO, tem irregularidades de várias ordens, conforme processo de fiscalização CRM-TO n. 62/2014, figurando como interessado o município de Porto Nacional.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da presente conversão.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

Autos n.: 2021.0009820

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), “apesar de denominado inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)”;

CONSIDERANDO que este procedimento, apesar de instaurado como ICP, tem natureza jurídica de Procedimento Administrativo, na forma do art. 23, II, Res. CSMP TO 005/2018.

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar representação do CRM-TO de que a Unidade Básica de Saúde Eudoxia de Oliveira Negre, em Porto Nacional-TO, tem irregularidades de várias ordens, conforme processo de fiscalização CRM-TO n. 56/2014, figurando como interessado o município de Porto Nacional.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018

CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da presente conversão.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

Autos n.: 2021.0009816

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério

Público - CSMP (processo 2021.0002652), “apesar de denominado inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)”;

CONSIDERANDO que este procedimento, apesar de instaurado como ICP, tem natureza jurídica de Procedimento Administrativo, na forma do art. 23, II, Res. CSMP TO 005/2018.

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar representação do CRM-TO de que a Unidade Básica de Saúde Dr. Carlos A. Ferreira Reis, em Porto Nacional-TO, tem irregularidades de várias ordens, conforme processo de fiscalização CRM-TO n. 62/2014, figurando como interessado o município de Porto Nacional.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. n.º 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da presente conversão.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP n.º 005/2018).

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

Autos n.: 2021.0008419

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual n.º 51/08) e regulamentares (Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO ser a saúde um direito fundamental social, inserido no art. 6º da Constituição Federal, assegurado, nos termos do art. 196 da Carta Magna, como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da saúde, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), “apesar de denominado inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)”;

CONSIDERANDO que este procedimento, apesar de instaurado como ICP, tem natureza jurídica de Procedimento Administrativo, na forma do art. 23, II, Res. CSMP TO 005/2018.

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar representação do CRM-TO de que a Unidade Básica de Saúde Maria da Conceição, em Porto Nacional-TO, tem irregularidades de várias ordens, conforme processo de fiscalização CRM-TO n. 66/2014, figurando como interessado o município de Porto Nacional.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. n.º 005/2018

CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da presente conversão.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça da comarca de Porto Nacional, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

Assunto: Fiscalização de regularidade de cemitérios

Autos n.: 2021.0002511

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

CONSIDERANDO que a memória dos mortos é protegida constitucionalmente;

CONSIDERANDO que, para atingir esse desiderato, dentre outros requisitos, é necessário que existam cemitérios em cada município;

CONSIDERANDO que mencionados cemitérios têm de estar dentro das normas legais tanto no aspecto sanitário quanto no ambiental;

CONSIDERANDO que irregularidades em cemitérios podem inviabilizar a visitação por parte da população aos túmulos de entes queridos e que também podem causar problemas de saúde pública;

CONSIDERANDO que compete aos órgãos de ambientais e de

vigilância sanitária emitir informações sobre a regularidade dos cemitérios de cada um dos municípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem urbanística, da segurança, da incolumidade pública e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO entendimento do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP (processo 2021.0002652), "apesar de denominado Inquérito Civil Público (...) trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas na área da saúde (hanseníase)";

RESOLVE converter o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar e fiscalizar a regularidade dos cemitérios no município de Santa Rita do Tocantins-TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.

3. Determinação das diligências iniciais: Comunique-se ao CSMP da conversão. Após, conclusos.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da conversão deste ICP em Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018).

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>